## EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME PROCESSO-083/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 10/04/2015 09:01:22 Protocolado por: Débora Geib Dados da Leitura no Expediente Situação: Documento Lido

**Lido em:** 13/04/2015

Lido Sessão: Ordinária de 13/04/2015

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa, haja vista que em reunião ocorrida com a Comissão de Constituição, Justiça e redação, conjuntamente com a Secretária de Cultura, optaram por realizar pequenos ajustes ao corpo da proposição que servirá para torná-la mais clara, objetiva e concisa, seguindo assim as orientações da Lei Complementar nº. 95/98.

Assim conta-se com a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 10 de Abril de 2015.

Giovani Foss Colorio **Presidente** 

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CON

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME PROCESSO-083/2015

Modifica-se a redação do artigo 3º., do Projeto de Lei nº. 010/2015.

Modifica-se a redação do artigo 3º., do Projeto de Lei nº. 010/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "**Art. 3º** Para a obtenção da autorização provisória, caberá ao interessado, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ao mês pretendido da data do evento:
- I preencher formulário padrão, com as informações requisitadas pela Secretaria Municipal de Cultura, disponíveis em "www.gramado.rs.gov.br/cultura /documentos para artistas de rua";
- II anexar certificados de formação e qualificação, bem como vídeos e/ou materiais disponíveis para apresentações pretendidas e/ou ter pelo menos dois (02) anos de trabalho reconhecido como artista de rua no Município de Gramado, a ser verificado pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III informar os equipamentos a serem utilizados, observadas as condições impostas pela legislação vigente;
- IV protocolar a documentação junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Gramado, dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura;
- §1º A fim de oportunizar a utilização dos espaços para o maior número possível de artistas, fica estabelecido que a autorização provisória se dará após análise do agendamento já programado e da disponibilidade de datas e horários, ficando desde já **limitada** tal autorização, em no máximo noventa (90) dias, podendo tal autorização ser renovada, desde que haja disponibilidade na agenda, mediante novo pedido junto ao Protocolo Geral.
- §2º Fica estabelecido, que após a análise referida no parágrafo primeiro, caberá <u>ao artista</u>, para a obtenção de cada uma das solicitações para a autorização provisória, o recolhimento da taxa de trinta e cinco reais (R\$ 35,00) por <u>trimestre</u>, a ser depositada em benefício do Fundo Municipal de Cultura.
- §3º A referida taxa será reajustada anualmente, tendo como índice o IGP-M, e no caso de extinção deste, daquele que venha a substituí-lo.
- §4º As atividades desenvolvidas com base nesta Lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto ao exercício da atividade, conforme legislação tributária vigente, bem como, aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.
- § 5º Na hipótese de impossibilidade justificada pelo artista, de exercer sua atividade no período agendado, poderá renovar sua autorização, junto a Secretaria competente, sem ônus inerente.
- § 6º A recusa pelo Conselho Municipal de Cultura, em relação aos

documentos apresentados para autorização provisória, nos termos do inciso II, deste artigo, deverá ser efetuada através de justificativa fundamentada.

§ 7º. Esta justificativa, do parágrafo anterior, será remetida à Secretaria Municipal de Cultura para análise e decisão final.

Câmara Municipal de Gramado, 10 de Abril de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira Rafael Ronsoni
Vice-Presidente Relator